

Autoriza celebração de contratos

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Mirai autorizado a celebrar quaisquer contratos, ajustes ou convênios com o Estado de Minas Gerais, para execução de obras públicas localizadas no Município. =/=/=/=/=

Artº 2º - Fica revogada a Lei nº 286, de 24 de agosto de 1966.-

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação. =/=/=/=/=

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se declara. =/=/=/=/=

Prefeitura Municipal de Mirai, 17 de abril de 1968.

Luiz Augusto
=Prefeito Municipal=

Josefereia de Carvalho
=Secretario=

/EAP/dat.-

Registrada as fls. 81 e 82
do livro próprio
3/15/68
Pius